



## ATOS PROCESSUAIS: CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO

Igor Guilherme Almeida Naressi<sup>1</sup>

Marcio Calado<sup>2</sup>

Johanes Lopes de Moura<sup>3</sup>

**Palavras-Chaves:** Processo, Judiciário e Classificação

**Introdução** O âmbito do poder judiciário específico seria as leis do ordenamento jurídico, como a constituição federal, direito Penal, Direito Cível, Direito processo penal e entre outros ramos jurídica de modo que o ato processual é o instrumento que se aplica nos interesses sociais quando é apresentado ao estado-juiz que é chamado de uma pretensão que o direito processual e o meio que se aplica o direito material, de modo que foram utilizados doutrinas relacionado ao tema e aprofundado que no entanto poder compreender melhor sobre atos processuais conceito e classificação.

**Resultados e Discussão-** Os atos processuais são praticados por sujeitos em um liame processual com diferentes efeitos nas relações jurídicas do processo, dentre, podemos citar, atos dos órgãos judiciários (juízes e auxiliares) e atos das partes litigantes; atos simples e atos complexos. Diante da magnitude e amplitude do papel do magistrado em meio ao processo, distinguem-se duas categorias por ele praticadas, provimentos e atos reais ou materiais. Quando o magistrado se pronuncia no processo, ora solucionando questões, em outra determinando decisões, dá-se o nome de provimento que podem ser interlocutórias, quando o pronunciamento não enseja o fim do processo e provimento final quando põe fim ao processo, não cabendo mais a sua jurisdição. Ato dos auxiliares da justiça dentro do processo se faz através dos atos de movimentação, documentos e execução, sendo os dois primeiros de competência do escrivão e seus escreventes. A execução é de competência do oficial de justiça, trabalho realizado fora dos recintos, atividade externa. Os atos processuais das partes se dividem em postulatórias; dispositivas; introdutória e reais. Todas são através de declaração e vontade, exceto as reais que são através de condutas materiais das partes. Importante determinar que dependendo da conformação com o direito, podem ser lícitas ou ilícitas. Cada um desses atos pode ser, também, constitutiva, extintiva, impeditiva de situações jurídicas processuais ou atos processuais neutros, sem qualquer importância em face do princípio de que o Juiz conhece o direito. Postulatórios, são os que ocorrem o pleito da parte ao provimento jurisdicional (denúncias, petição inicial, contestação e recurso). Dispositivas, são os que a parte abre mão, em prejuízo próprio, de determinada situação jurídica ou da própria tutela jurisdicional (desistência e renúncia). Atos introdutórios, são os responsáveis pelo convencimento do magistrado, seja trazendo elementos novos. Nesta fase interessa as partes convencer o juiz. Atos reais são as condutas materiais, como, pagando custas, comparecimento as audiências, prestando depoimentos ou arrolando documentos.

**Conclusão ou considerações Finais-** O ordenamento jurídico é uma amplitude elevado e complexo de modo que ha muitos detalhes que o operador do direito deve se analisado com a finalidade de atuar no processo e os conflitos sociais, de modo que há muitas classificações sendo que esses que foram citados ao presente momento são as principais e muitos outros doutrinadores, ha um outro posicionamento com a expressão de informal complexa e difícil de compreensão sendo que a hermenêutica está presente em todos os momentos dos operadores do direito.

### Bibliografia

DINAMARCO, Cândido Rangel. Atos Processuais: Conceito e Classificação. In: **Teoria Geral Do Processo**. 25.ed., São Paulo: Malheiros Editora LTDA, 2009. Cap.34, p.357-363.

COLUCCI, Maria da Glória. Atos Processuais. In: **Lições de Teoria Geral Do Processo**. 4.ed., Curitiba: Juruá, 2009. Cap.10, p.137-139.

LEAL, Rosemiro Pereira. Atos Processuais e Prazos. In: **Teoria Geral do Processo**. 8.ed., Rio de Janeiro: Forense, 2009. cap.8, p.181-183.

<sup>1</sup> Acadêmico do 3º período do curso de Direito - CEULJI/ULBRA, Rondônia. e-mail: l.naressi@hotmail.com

<sup>2</sup> Acadêmico do 3º período do curso de Direito - CEULJI/ULBRA, Rondônia e-mail: marciocalad@hotmail.com

<sup>3</sup> Professor Orientador - Graduado em Direito, Pós-Graduado em metodologia de ensino superior e Mestrando em Ciências Políticas. - CEULJI/ULBRA, Rondônia. E-mail: johanesmoura.adv@gamil.com